

PL 2330-2020 NT 08.12.2022

versão ajustada em 08.12.2022

Resumo Executivo

PL 2.330/2022 | CDEICS

REJEIÇÃO

AUTOR: DEP. LUIS TIBÉ (AVANTE/MG)

RELATOR: DEP. AUGUSTO COUTINHO (REPUBLICANOS/PE)

TRAMITAÇÃO: CDEICS • CCJC (CONCLUSIVA)

EMENTA: Limita a remuneração de plataforma de intermediação de transportes de passageiros e obriga a contratação de seguro.

TAGS: Precificação, limite de remuneração em apps, exigências e restrições, contratação de seguros.

SE A PROPOSIÇÃO FOR APROVADA

- Reduzirá a escala de operação das plataformas e milhares de motoristas e entregadores perderão sua fonte de renda e o sustento de suas famílias.
- Restringirá as opções de locomoção, além de piorar a qualidade dos serviços.
- Provocará aumento de preços e desincentivará investimentos em inovação em um setor que se tornou fundamental para a sociedade e a economia.

O PL 2330/2020 limita a remuneração das plataformas de transporte de passageiros e de entregas a 10% do valor cobrado do usuário. O texto também obriga a contratação de

seguro em favor do motorista que conceda indenização por **(i)** morte, **(ii)** invalidez temporária ou permanente e **(iii)** despesas de assistência médica.

O PL intervém indevidamente em relação econômica privada, colocando em risco a sobrevivência da atividade e prejudicando os parceiros e usuários, que cada vez mais usufruem das oportunidades e comodidades advindas desses serviços.

INTERVENÇÃO INDEVIDA EM RELAÇÃO ECONÔMICA PRIVADA

A proposta intervém na **liberdade de fixação de preços** em contrato privado, celebrado entre partes autônomas, sem considerar que a relação entre plataformas e parceiros é uma relação econômica privada, regida por regras e preços estabelecidos em contrato, devendo prevalecer a **autonomia** e a **liberdade contratual**. O PL contraria as diretrizes **(i)** da Lei de Liberdade Econômica, que consagrou a intervenção mínima e subsidiária do Estado, **(ii)** o Código Civil, que prevê a intervenção mínima sobre as relações contratuais; e **(iii)** o Marco Civil da internet, que institui a liberdade nos modelos de negócio na internet.

CONTROLE DE PREÇOS PELO ESTADO E VIOLAÇÃO À LIVRE INICIATIVA

No sistema liberal adotado pelo Brasil, baseado na livre iniciativa, **o controle de preços deve ser realizado pelo próprio mercado**, cabendo ao Estado intervir em situações de grave deterioração das condições de mercado – o que não é o caso, pois se trata de um setor dinâmico, competitivo e que tem trazido ótimos resultados econômicos e sociais. Por isso, a limitação imposta é injustificada e inadequada.

Na prática, a previsão **inviabiliza a prestação dos serviços**, que não poderão se adaptar às leis do mercado.

INADEQUAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO

A obrigatoriedade de contratação de seguro imposta pelo PL é **inconstitucional**, e representa intervenção excessiva em atividade econômica privada, que deve ser pautada na liberdade e na livre iniciativa.

Ainda assim, cabe destacar que muitas plataformas **já oferecem seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)** sem custo para todos os parceiros, que cobre despesas médicas e situações de invalidez e morte, conforme foi determinado pela Lei 13.640/2018.

IMPACTOS PARA PLATAFORMAS E PARCEIROS

A proposta não considera que a remuneração das plataformas cobre os custos com desenvolvimento e manutenção das tecnologias usadas nos aplicativos, campanhas

publicitárias, manutenção de equipes de atendimento e centrais de suporte, seguros contra acidentes, além do lucro legítimo das empresas e outros custos operacionais. A medida proposta gera uma queda abrupta de receita, obrigando as empresas a **reduzir sua escala de operação** ou mesmo **suspender suas atividades**, prejudicando os motoristas (que hoje somam 1,5 milhão¹ de brasileiros) que **perderão sua fonte de renda e o sustento de suas famílias**.

PREJUÍZOS AO CONSUMIDOR E AO SETOR DE MOBILIDADE

A intervenção mal calibrada imposta pelo PL aumenta as barreiras à entrada no mercado, **prejudicando a concorrência**. Com isso, **(i)** restringe as opções de locomoção dos brasileiros; **(ii)** piora a qualidade dos serviços; **(iii)** provoca diminuição da demanda por corridas; **(iv)** desincentiva investimentos em inovação e a entrada de novos concorrentes no mercado; e **(v)** provoca aumento dos preços pagos pelos usuários. Na prática, o projeto vai na direção contrária ao pretendido e **tende a reduzir os ganhos** dos parceiros, assim como a **impedir o acesso da parcela mais vulnerável da população** a esses serviços inovadores.

DESVIRTUA A DINÂMICA COMPETITIVA DO SETOR

A liberdade de precificar a taxa de serviço é indispensável para promover **(i)** a concorrência entre as plataformas, proporcionando opções diferenciadas de preços e serviços ao usuário; e **(ii)** eficiência e inovação em favor da sociedade. A interferência estatal não considera que existem diversas empresas que fornecem esse serviço, de modo que há competição tanto nos preços cobrados dos usuários, quanto nas taxas cobradas dos parceiros, cabendo a estes optar pela empresa com a taxa que considerem mais benéfica.

¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-05/ipea-brasil-tem-15-milhao-de-motoristas-e-entregadores-de-produtos>

PL 2.330/2022 | CONCLUSÃO

REJEIÇÃO

Os serviços de transporte por aplicativos revolucionaram a mobilidade urbana, facilitando a vida dos usuários e gerando renda para milhares de brasileiros. As iniciativas legislativas devem buscar preservar esses avanços, a partir da construção de um ambiente de maior segurança jurídica, pautado na livre iniciativa e na livre concorrência.

Entretanto, o PL vai na contramão e configura intervencionismo excessivo e inconstitucional, prejudicando todo o setor de mobilidade – o que foi constatado nesta Casa em várias ocasiões em que textos similares foram rejeitados.



Image2

Image1

www.frentedigital.org

cidadaniadigital.in

Image not found or type unknown

Image not found or type unknown

Powered by  Wordable

Category

1. Conteúdo Restrito

Date

08/09/2024

Date Created

11/01/2024